

## Visão do Direito



Renato Feltrin Corrêa

Advogado especializado em direito digital e compliance

## Regulação do streaming avança com novos projetos de lei

A expansão acelerada dos serviços de streaming no Brasil ocorreu sem uma legislação específica para regular plataformas como Netflix, Amazon Prime Video, Disney+ e outros. Ao contrário da TV aberta, do cinema e da TV paga — que contam com regras claras, como cotas de conteúdo nacional e taxas para fomento audiovisual —, o vídeo sob demanda permanece à margem do marco legal.

Mesmo sendo o sexto maior mercado mundial em faturamento de streaming, o Brasil ainda não possui regulamentação específica voltada para esses serviços. Assim, hoje, as plataformas operam sem obrigações legais de ofertar conteúdo local ou contribuir para fundos setoriais, o que já ocorre com as TVs pagas (Lei 12.485/2011) e os cinemas (Condecine — Medida Provisória nº 2.228-1/2001).

Esse vácuo regulatório começa a ser preenchido por propostas em discussão no Congresso Nacional. Dois projetos de lei — o PL 8.889/2017, apresentado pelo deputado Paulo Teixeira (PT-SP), e o PL 2.331/2022, do senador Nelsinho Trad (PSD-MS) — buscam criar regras específicas para o streaming. Ambos os projetos propõem cotas obrigatórias de conteúdo nacional nos catálogos e a inclusão das plataformas entre as contribuintes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

Inspirados nas cotas da TV paga, esses projetos estabelecem um percentual mínimo de produções brasileiras nos catálogos

das plataformas. No caso das TVs pagas, a Lei 12.485/2011 já exige que cada canal exiba até 3h30 semanais de programação brasileira em horário nobre, metade de produtores independentes. O PL 8.889/2017 propõe que entre 2% e 20% do catálogo seja composto por conteúdo brasileiro, dependendo do porte da empresa, sendo que metade dessa cota deve ser de produções independentes.

Já o PL 2.331/2022 fixa números absolutos em vez de percentuais: plataformas com ao menos 2 mil títulos deverão oferecer um mínimo de 100 produções nacionais; aquelas com mais de 7 mil títulos devem ter 300 produções brasileiras. A Agência Nacional do Cinema (Ancine) ficaria responsável pela fiscalização dessas cotas, e as plataformas deverão se cadastrar junto ao órgão em até 180 dias após o início das operações.

Atualmente, operadores de TV paga e distribuidores de cinema já recolhem a Condecine, enquanto Netflix e congêneres permanecem isentas. Assim, os projetos visam corrigir essa assimetria ao incluir os serviços de streaming entre os contribuintes desse tributo. O PL 2.331/2022 prevê alíquotas escalonadas conforme o faturamento das empresas, sendo até 3% para as grandes plataformas. Além disso, há um incentivo para reduzir essa alíquota pela metade caso 50% do catálogo seja de conteúdo nacional.

No PL 8.889/2017, as faixas são semelhantes, mas a alíquota máxima do imposto pode chegar a 4%. Plataformas com receita anual de até R\$ 3,6 milhões

ficariam isentas, enquanto as maiores (acima de R\$ 70 milhões) pagariam o todo. Esse projeto traz ainda um diferencial: 30% da arrecadação seriam destinados a produtoras das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com o objetivo de descentralizar o investimento audiovisual.

Outro ponto importante é garantir o investimento direto das plataformas em produções nacionais. No projeto da Câmara, as plataformas poderiam reduzir em até metade o valor da Condecine, caso investissem montante equivalente em conteúdo nacional, seja por coprodução, seja de aquisição de licenças. Empresas consideradas “provedoras plenas” (com ao menos 50% do catálogo brasileiro) teriam alíquota reduzida para 3%, podendo chegar a zero caso investissem integralmente em produção audiovisual nacional.

Esses mecanismos buscam formalizar o compromisso das grandes plataformas com o desenvolvimento cultural brasileiro, incentivando-as a atuar como financiadoras diretas do setor audiovisual e a valorizar a carreira de técnicos e artistas locais. Para o público, isso significa maior oferta e visibilidade de filmes, séries e documentários nacionais, estimulando a produção local e promovendo maior diversidade cultural.

A regulação proposta no Brasil segue uma tendência já consolidada internacionalmente. Em 2018, a União Europeia estabeleceu uma diretriz exigindo que pelo menos 30% dos conteúdos disponíveis nas

plataformas de streaming sejam europeus, além de contribuições financeiras obrigatórias para a produção local. Países como França e Espanha já implementaram tais exigências com sucesso.

O Canadá também atualizou recentemente sua legislação, com a Online Streaming Act, que determina investimento mínimo das plataformas em produções canadenses, além de exigências para que os conteúdos locais tenham destaque nos catálogos.

Portanto, a regulação do streaming no Brasil busca corrigir um descompasso legislativo, equilibrar as condições concorrenciais entre diferentes segmentos do mercado audiovisual e assegurar que grandes empresas internacionais contribuam de forma proporcional para o desenvolvimento da indústria cultural brasileira.

Se aprovadas, essas medidas poderão gerar benefícios significativos, como o aumento do financiamento disponível para produções locais, o fortalecimento das produtoras independentes e a expansão das oportunidades para profissionais brasileiros do audiovisual. Por fim, a aprovação dessas leis representa um avanço importante na criação de um ambiente regulatório mais justo e transparente para o streaming no país, aproximando-se das práticas já bem-sucedidas em mercados internacionais. O desafio agora será garantir que as regras sejam calibradas para estimular o setor sem onerar excessivamente os consumidores ou inibir a inovação das plataformas digitais.



Henrique Morum

Especialista em direito tributário e sócio do Chinaglia Nicacio Advogados

## Consultório jurídico

## Com as mudanças no Perse, quais são as chances de acontecer uma judicialização?

Tudo indica uma provável nova onda de judicializações, com fundamento em possível violação ao artigo 178 do Código Tributário Nacional, além de argumentos

relacionados à segurança jurídica e aos princípios da anterioridade tributária e da proteção à confiança.

Há risco de ter que pagar os tributos não recolhidos, com juros e multa, que, em caso de fraude ou má-fé, podem chegar a até 150% do valor original do tributo.

Existe uma mobilização do setor para a manutenção do Perse. Como a lei estabeleceu claramente um prazo de 60 meses e vinculou o uso do benefício ao

cumprimento de várias condições, os contribuintes passaram a ter a expectativa real de poder usufruir dele até o fim do período definido.

Diante desse cenário, a discussão judicial poderá envolver não apenas a validade das mudanças, mas também a possibilidade de se pleitear medidas que assegurem a continuidade dos benefícios para aqueles que já contavam com o incentivo. Tribunais poderão ser chamados

a avaliar se há violação de direitos adquiridos e se a revogação ou alteração abrupta do Perse gera impacto desproporcional para empresas que estruturaram suas operações com base na legislação vigente. Assim, é recomendável que os contribuintes avaliem preventivamente suas opções jurídicas, considerando tanto a via administrativa quanto a judicial, para mitigar eventuais riscos financeiros e assegurar maior previsibilidade tributária.